

SOBERANIA PARALELA: A DINÂMICA DA OCUPAÇÃO TERRITORIAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE COMUNIDADES EM MANAUS

PARALLEL SOVEREIGNTY: THE DYNAMICS OF TERRITORIAL OCCUPATION AND ECONOMIC EXPLOITATION OF COMMUNITIES IN MANAUS

Leonardo de Oliveira Mota¹
Denison Melo de Aguiar²
Flávio Humberto Pascarelli Lopes³
Bruno Patrício de Azevedo Campos⁴
Luhan Ammy Andrade Picanço⁵
Cristiano Meneghetti Pedroso⁶

RESUMO: O presente artigo analisa o domínio territorial exercido por organizações criminosas em comunidades periféricas de Manaus e suas implicações sociológicas. O objeto de pesquisa foca na "soberania paralela" e na exploração econômica local sob a ótica da ocupação espacial. A metodologia utilizada valeu-se de método dedutivo, com abordagem qualitativa e técnica de documentação indireta com revisão bibliográfica sobre segurança pública na Amazônia. Os resultados indicam que o controle territorial substitui a presença estatal por normas de conduta impostas pela criminalidade, violando o mínimo existencial ecológico e social. Conclui-se que tal fenômeno altera profundamente as relações de sociabilidade e a economia comunitária local, exigindo uma necessidade de reestruturação das políticas de segurança pública na Amazônia.

1

Palavras-chave: Soberania Paralela. Crime Organizado. Manaus. Sociologia Urbana. Ecologia Urbana. Amazônia.

¹Cadete da Polícia Militar do Amazonas – PMAM. Pós-Graduado em Segurança Pública (Faculdade Focus). Pós-Graduado em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/RJ). Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ/RJ). Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA/AM). Oficial da Reserva do Exército Brasileiro (R/2).

²Pós-Doutor UniSalento (Itália-2024), Doutor em Direito. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA).

³Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

⁴Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade La Salle de Manaus – UNILASSALE, E em MBA em Gestão Estratégica da Administração Pública pela Faculdade Descomplica – DESCOMPLICA. Graduado em Direito pela Escola Superior Batista do Amazonas – ESBAM. Chefe do Estado Maior Geral e Coronel da Polícia Militar do Amazonas – PMAM.

⁵Cadete da Polícia Militar do Amazonas - PMAM. Mestre em Ciências da Saúde (UFAM). Bacharel em Fisioterapia (UFAM). Acadêmico da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), no Curso Superior de Graduação em Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão.

⁶Cadete da Polícia Militar do Amazonas – PMAM. Pós-Graduado em Segurança Pública (Faculdade Focus). Bacharel em Direito (CIESA).

ABSTRACT: This article analyzes the territorial dominance exercised by criminal organizations in peripheral communities of Manaus and its sociological implications. The object of research focuses on "parallel sovereignty" and local economic exploitation from the perspective of spatial occupation. The methodology employed a deductive method, with a qualitative approach and indirect documentation techniques, including a literature review on public security in the Amazon. The results indicate that territorial control replaces state presence with codes of conduct imposed by criminality, violating the ecological and social existential minimum. It is concluded that such a phenomenon profoundly alters sociability relations and the local community economy, requiring the need for a restructuring of public security policies in the Amazon.

Keywords: Parallel Sovereignty. Organized Crime. Manaus. Urban Sociology. Urban Ecology. Amazon.

INTRODUÇÃO

A soberania estatal, tradicionalmente definida pelo monopólio legítimo da coerção e pela administração da ordem em território delimitado, enfrenta desafios contemporâneos que tensionam a eficácia do Estado Democrático de Direito. No contexto urbano de Manaus, esse cenário manifesta-se por meio de uma "soberania paralela" estabelecida por organizações criminosas, que se apropriam de espaços onde a presença estatal é rarefeita ou ineficaz. Conforme aponta Aguiar (2024), essa ocupação transcende a mera ilegalidade do tráfico de entorpecentes, evoluindo para uma governança de fato, na qual facções exercem funções típicas da administração pública, como o controle de circulação e a resolução impositiva de conflitos internos.

Essa reconfiguração territorial foca, especificamente, nas dinâmicas de poder no interior das comunidades manauaras, onde o controle físico de vias e a vigilância ostensiva consolidam o que Couto (2023) denomina como "geografia do crime". Tal estruturação não é aleatória, constitui o alicerce logístico necessário para a manutenção de corredores de narcotráfico que conectam a Amazônia aos mercados globais. A soberania em análise, portanto, operacionaliza-se por braços armados que impõem um ordenamento jurídico consuetudinário e violento, desafiando a premissa de segurança pública integral e a própria integridade do pacto federativo na região amazônica.

A necessidade de compreender essas mutações do crime organizado — que assume feições de poder político e econômico regional — justifica o presente estudo, alinhando-se às linhas de pesquisa em segurança pública da Universidade Estadual do Amazonas (LIMA, 2017). Cientificamente, busca-se preencher a lacuna sobre como o domínio territorial impacta a

dignidade da pessoa humana no Norte do Brasil, observando-se a insuficiência dos modelos tradicionais de policiamento diante de grupos que controlam a economia básica das periferias. Como asseveram Antunes e Rebouças (2024), a análise jurídica dessas violações é fundamental para subsidiar políticas públicas voltadas à retomada da soberania estatal e ao combate à "cegueira deliberada" das instituições perante a vulnerabilidade social.

Nesse panorama, a produção acadêmica serve como instrumento de resistência e proposição de ordem, visando dar visibilidade à invisibilidade forçada dos moradores dessas áreas (SILVA NETO et al., 2026). Diante deste cenário complexo, emerge o seguinte problema de pesquisa: Como a ocupação territorial pelo crime organizado reconfigura as relações sociais e econômicas dentro das comunidades de Manaus? A hipótese levantada é que o domínio territorial converte o vácuo estatal em um mercado de exploração compulsória, invalidando o exercício pleno da cidadania e substituindo o direito formal pelo arbítrio das facções.

O presente estudo propõe-se a analisar a soberania paralela e seus métodos de imposição de regras, descrevendo a dinâmica da ocupação territorial e as formas de exploração econômica, como taxas e monopólios de serviços. Busca-se, por fim, verificar as consequências sociológicas da ausência do Estado nessas áreas sob o prisma da exploração de comunidades vulneráveis. O objetivo central é, portanto, articular o debate sobre controle territorial com a análise das disfunções institucionais, buscando caminhos para a restauração da ordem e da proteção dos direitos fundamentais no espaço urbano amazônico.

2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Fundamentos Teóricos da Soberania e o Controle Espacial

O conceito de soberania, historicamente vinculado ao Estado como detentor do monopólio do uso legítimo da força, sofre uma erosão significativa em territórios onde o crime organizado se estabelece como poder hegemônico. Para compreender essa dinâmica em Manaus, é necessário recorrer ao referencial teórico de Max Weber, que distingue poder — a capacidade de impor a vontade própria mesmo sob resistência — de dominação, que é a probabilidade de encontrar obediência a comandos específicos dentro de um grupo.

A soberania, sob a ótica constitucional, é una e indivisível, exercida pelo Estado sobre seu território e povo. Todavia, em Manaus, observa-se uma "soberania fragmentada", onde o controle físico do espaço é exercido por facções criminosas que ditam as regras de ocupação e circulação (AGUIAR, 2025). O controle espacial manifesta-se por meio de barricadas, vigilância

por câmeras ("olheiros") e a imposição de horários, configurando um poder de fato que anula a autoridade administrativa local.

A ocupação espacial pelo crime organizado em Manaus não é aleatória, mas segue o que a geógrafa Doreen Massey define como geometria do poder. Esta geometria reflete uma disposição desigual de influência, onde o controle sobre pontos estratégicos — como becos, igarapés e rotas fluviais — permite que o crime gerencie as distâncias e neutralize a presença das forças de segurança. A cidade, estrategicamente posicionada na Rota do Solimões, funciona como um *hub* logístico transnacional, onde a soberania é disputada palmo a palmo entre o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC). A vastidão territorial e a porosidade das fronteiras, aliadas à insuficiência do efetivo policial frente ao "custo Amazônia" (IPEA, 2024), criam "vazios de poder" que facilitam essa expansão territorial e logística.

Essa ocupação territorial em Manaus por organizações criminosas se dá pela usurpação do poder de polícia administrativa. Enquanto o Estado exerce o poder de polícia para condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do interesse público, as facções criminosas o exercem para a manutenção de um "ordenamento jurídico próprio" (AGUIAR, 2024). Em comunidades periféricas, a ausência de regularização fundiária permite que o crime atue como o "garante da posse" (AGUIAR, 2016), suprimindo a ineficiência do Estado na gestão urbana. A dinâmica territorial é, portanto, uma simbiose entre a precariedade urbana e a governança ilícita, onde o território torna-se um ativo logístico para o narcotráfico global (COUTO, 2023).

A ocupação é caracterizada pela divisão estratégica da cidade. Dados do Centro Integrado de Estatística de Segurança Pública (CIESP/SSP-AM, 2025) apontam que os índices de homicídios e crimes violentos em Manaus concentram-se em áreas de ocupação irregular e periferias geográficas, onde a ausência de regularização fundiária permite que o crime organizado atue em substituição ao registro imobiliário (AGUIAR, 2016). A dinâmica territorial é, portanto, uma simbiose entre a precariedade urbana e a governança ilícita. Essa dinâmica de controle espacial transforma o território em um ativo logístico estratégico para o narcotráfico transnacional, interligando as rotas amazônicas aos mercados globais através de corredores urbanos protegidos pelo domínio armado (COUTO, 2023).

Outra forma de dominação imposta pelas facções é a aplicação de uma "jurisdição paralela" no controle do espaço. O chamado "tribunal do crime" atua como um mecanismo de resolução de conflitos interpessoais e de ordenamento social, substituindo o Poder Judiciário, alterando a percepção do morador sobre a quem recorrer em situações de crise. Aguiar (2024)

destaca que essa mediação coercitiva em territórios ocupados altera a percepção do morador sobre a quem recorrer em situações de crise, consolidando a ideia de que o crime organizado é a autoridade primária na gestão do cotidiano comunitário.

A expressão máxima dessa soberania paralela manifesta-se através da necropolítica, conceito de Achille Mbembe, que descreve o poder de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Em Manaus, a ritualização da morte, especificamente através do desmembramento de corpos, deixou de ser apenas um método de ocultação de cadáveres para se tornar uma tática de corpse messaging (mensagens corporais). O cadáver fragmentado funciona como um "texto social" exposto em áreas públicas para demarcar o domínio de uma facção, intimidar rivais e silenciar a comunidade. Dados de 2024 indicam que esses crimes se concentram em zonas de influência do CV, utilizando a brutalidade como ferramenta de propaganda criminal performativa.

A consolidação dessa soberania paralela é agravada pelo crescimento demográfico desordenado e pela infraestrutura inadequada das periferias manauaras. Segundo Leitão et al. (2025), a alta densidade demográfica em áreas de invasão facilita a invisibilidade das facções e a cooptação de jovens vulneráveis, elevando os índices de mortes violentas intencionais em zonas onde o Estado é percebido apenas em sua faceta repressiva episódica. O controle espacial, portanto, territorializa-se no imaginário social por meio de pichações e imposição de regras de trânsito, estabelecendo uma fronteira invisível, mas rígida, entre o cidadão e o gozo pleno de seus direitos.

Portanto, o controle espacial em Manaus transcende a barreira física; ele se territorializa no imaginário social através de pichações, barreiras físicas e a imposição de regras de trânsito (como baixar vidros e tirar capacetes), consolidando uma soberania que o Estado, devido à sua inconstância, não consegue desestruturar apenas com repressão pontual.

Por fim, a manutenção dessa hegemonia territorial pelo crime organizado desafia a "estaticidade" (*stateness*) do Amazonas, ou seja, a capacidade do Estado de ser a única fonte legítima de autoridade. A geografia da violência em Manaus demonstra que a repressão policial isolada é insuficiente se não houver uma retomada da polícia administrativa e uma regularização social do território. Como apontam Silva Filho et al. (2025), sem uma compreensão geográfico-urbana das práticas operacionais e um investimento em segurança cidadã (ARANTES et al., 2021), as comunidades continuarão submetidas a uma governança fundada no terror e na exclusão econômica.

2.2 Mecanismos de Exploração Econômica: Taxas e Monopólios

O mecanismo de exploração por meio de taxas e monopólios detalham a conversão do domínio territorial em lucro sistêmico por meio da exploração econômica. O crime organizado em Manaus instituiu o que a literatura acadêmica denomina "extorsão comunitária", onde o acesso a serviços básicos é condicionado ao pagamento de taxas ilegais. Identificou-se que empresas de internet banda larga são impedidas de entrar em certas comunidades, a menos que operem sob o controle da facção ou paguem um "pedágio" mensal, forçando o morador a consumir um serviço de baixa qualidade e alto custo (BRASIL, 1990).

O monopólio se estende à distribuição de itens de necessidade básica, como o gás de cozinha (GLP) e a água mineral. Facções determinam quais fornecedores podem circular nas ruas, tabelando preços acima da média de mercado. Segundo Aguiar, Lima e Brandt (2025), essa prática atenta contra o princípio do mínimo existencial, pois retira a capacidade de autodeterminação econômica das famílias de baixa renda, transformando o consumo em uma ferramenta de financiamento do crime organizado.

Outra forma de dominação econômica consiste na tributação compulsória sobre o comércio local. Pequenos empreendedores são obrigados a pagar "taxas de segurança" para evitarem furtos e roubos que os próprios grupos criminosos gerenciam. Farias, Silva e Aguiar (2020) sustentam que essa dinâmica viola o mínimo existencial social e ecológico, pois os recursos que deveriam ser investidos na melhoria das condições de vida da comunidade são drenados para a manutenção do aparato bélico e logístico das organizações criminosas, perpetuando o ciclo da pobreza.

A governança criminal exercida pelas facções em Manaus opera sob uma lógica empresarial sofisticada, muitas vezes comparável ao modelo de franquias corporativas. Organizações nacionais como o PCC e o CV estabelecem acordos com grupos locais (antigamente exemplificados pela Família do Norte - FDN), garantindo capilaridade e dependência logística. Esse sistema de "franquia do crime" permite que o comando central delegue a operação cotidiana a grupos regionais, enquanto padroniza ritos de conduta e garante o escoamento de mercadorias ilícitas em larga escala.

A exploração econômica nas comunidades manauaras se manifesta de forma multifacetada: 1. Monopólio de Mercados Ilegais: As facções garantem a exclusividade no tráfico de entorpecentes e armas através do controle físico do território, eliminando a concorrência e cooptando pequenos revendedores; 2. Extorsão e Taxas de Segurança:

Comerciantes e moradores são compelidos a pagar por uma "proteção" que o Estado falha em prover, sob pena de retaliação violenta; e 3. Simbiose com a Economia Lícita: O crime organizado infiltra-se na venda de itens básicos, como gás de cozinha, água, gelo e, notadamente, o provimento de internet via rádio ou fibra. Empresas de fachada ou "laranjas" são utilizados para lavar o dinheiro do narcotráfico e exercer um monopólio comercial sobre a população.

A fundamentação teórica sustenta que tal exploração atenta contra o princípio do mínimo existencial ecológico e social. Conforme Farias, Silva e Aguiar (2020), a dignidade da pessoa humana depende do acesso a recursos fundamentais em um ambiente equilibrado. Quando a "taxa de segurança" é imposta a pequenos comerciantes e moradores, ocorre um confisco da renda familiar, empurrando a população para níveis de vulnerabilidade que impedem a reinserção social efetiva (AGUIAR; LIMA; BRANDT, 2025).

A posição de Manaus como polo de riqueza regional (5º maior PIB do Brasil) contrasta com a pobreza extrema de suas periferias, criando um ambiente onde o crime organizado atua de forma assistencialista. As facções financiam o transporte de doentes, distribuem cestas básicas e promovem festividades comunitárias para garantir a lealdade e o silêncio da população, criando uma rede de dependência econômica que dificulta a entrada de políticas públicas.

7

Além disso, a exploração alcança as instituições de ensino. O fenômeno das "Escolas Sitiadas" em Manaus revela como o tráfico utiliza o entorno escolar como ponto de monitoramento e recrutamento de jovens, afetando a motivação profissional dos docentes e transformando a escola em um apêndice da dinâmica criminal local. A economia paralela, portanto, não apenas gera lucros bilionários — estimulados por apreensões recordes de cocaína que cresceram mais de 980% no Amazonas em quatro anos —, mas destrói o capital social e a autonomia das comunidades.

2.3 Impactos Sociológicos: Direitos Humanos e Cidadania

A ocupação territorial produz um fenômeno sociológico que denominamos de cidadania avessa, onde o morador, para sobreviver, deve validar a autoridade da facção em detrimento da lei oficial. O Estado Democrático de Direito, garantido pela Constituição de 1988, torna-se uma ficção em bairros como Jorge Teixeira ou Compensa, onde a inviolabilidade do direito à vida e à liberdade é substituída pela vontade do "dono da favela".

A convivência comunitária é pautada pelo medo e pela "lei do silêncio", o que fragmenta os laços de solidariedade e impede a organização social independente. O impacto nos Direitos Humanos é severo, visto que a liberdade de expressão e de locomoção é cerceada. Moura e Aguiar (2024) argumentam que a governança criminosa impõe uma homogeneização forçada do comportamento, onde qualquer dissidência é punida com expulsão do território ou execução sumária.

O impacto nos Direitos Humanos é devastador e também se manifesta através dos Tribunais do Crime. Nestes sistemas de justiça paralelos, o crime organizado assume as funções de acusador, juiz e carrasco, punindo desobediências ou "deslealdades" com execuções sumárias e cruéis. Casos de mulheres julgadas por namorar membros de facções rivais ou moradores mortos por serem suspeitos de serem delatores são comuns e servem como espetáculo disciplinador para o restante da comunidade.

A convivência comunitária é fraturada pela vigilância difusa. A instalação de câmeras pelo crime, o uso de "olheiros" nas esquinas e a exigência de acesso aos aparelhos telefônicos dos moradores criam um estado de adoecimento coletivo e medo constante. A liberdade de ir e vir é cerceada por fronteiras invisíveis entre bairros controlados por grupos rivais, levando ao fenômeno do deslocamento forçado, onde famílias inteiras perdem suas casas por serem consideradas indesejadas pelo poder local.

Outro aspecto importante diz respeito à violação da dignidade da pessoa humana, especialmente no que tange aos egressos e jovens em situação de risco. A reinserção social e a laborterapia, fundamentais para a dignidade (LIMA; BRANDT; LIMA, 2025), são inviabilizadas quando o entorno social é controlado por grupos que cooptam a mão de obra jovem. A cidadania torna-se um conceito abstrato, pois o Estado é percebido apenas em sua faceta repressiva, enquanto o crime se apresenta como o provedor de uma "ordem" imediata, ainda que violenta.

A soberania paralela anula o Direito à Cidade em Manaus. O espaço urbano deixa de ser um local de encontro e realização de direitos para se tornar uma arena de vigilância. A restauração dos Direitos Humanos nessas áreas exige, conforme Silva Neto et al. (2026), que o Estado retome o poder de polícia administrativa não apenas para reprimir, mas para regular os serviços públicos e garantir a segurança jurídica da posse, devolvendo ao cidadão a autonomia sobre sua vida e seu território.

No âmbito da educação, a presença do tráfico nas periferias de Manaus gera traumas profundos em alunos e professores. Escolas situadas em áreas irregulares tornam-se vulneráveis, e o sentimento de insegurança impede que a escola cumpra seu papel de mediadora de conhecimentos e cidadania. O "fetiche do pertencimento" atrai jovens desempregados (cuja taxa de desocupação nessa faixa etária supera 50% no Brasil) que veem no crime um espaço de reconhecimento e poder que a sociedade formal lhes nega.

Conclui-se que o domínio faccional em Manaus não é apenas uma falha policial, mas uma crise de estaticidade, ou seja, da capacidade do Estado de exercer soberania plena e garantir o pacto da cidadania. Sem intervenções que combinem o fortalecimento da investigação forense, a retomada física do território e a promoção de direitos sociais robustos, as comunidades continuarão submetidas a uma governança fundada no terror e na exclusão.

2.4 O Desafio da Estaticidade e as Operações Interagências

Os resultados, baseados no Relatório Anual da SSP-AM (2024), indicam que Manaus registrou flutuações significativas nos índices de criminalidade associados ao domínio territorial. No ano de 2024, a mancha criminal revelou uma correlação direta entre áreas de ocupação recente e incidentes de "tribunais do crime". O controle social é exercido pela intimidação: a "lei do silêncio" é o principal instrumento de manutenção da soberania criminosa (SILVA NETO; AGUIAR; PASCARELLI LOPES, 2026).

A sociologia da ocupação em Manaus aponta para a fragmentação do direito à cidade. O morador perde a liberdade de locomoção em horários determinados pelas facções, o que desestrutura a vida comunitária. Segundo Souza e Aguiar (2023), o direito à cidade é esvaziado quando o espaço público é convertido em ponto de vigilância e tráfico, invalidando o uso social da propriedade urbana e o bem-estar coletivo.

Um ponto crucial para entender a reação estatal frente à soberania paralela é o conceito de estaticidade (stateness), que se refere à imponência e altivez que o Estado detém para atingir o monopólio do uso da força e a proteção do acordo de cidadania. Em Manaus, a estaticidade é desafiada pela imensidão geográfica e pela porosidade das fronteiras, onde, por exemplo, o "custo Amazônia" torna o policiamento fluvial 25 vezes mais caro do que o terrestre.

Para combater essa realidade, o Amazonas tem implementado as Operações Interagências, como as Bases Fluviais Arpão e a Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO/AM). Essas estratégias buscam unir polícias estaduais, federais e órgãos

de fiscalização para estrangular as rotas logísticas do crime. Embora essas operações tenham gerado apreensões históricas — como as 6,5 toneladas de drogas interceptadas em 2025 —, o avanço territorial das facções continua sugerindo que a eficácia econômica das apreensões ainda não desestruturou o domínio político-social do crime sobre as comunidades.

Com base no exposto, conclui-se que a resposta estatal tem sido predominantemente reativa. A fundamentação pautada em Moura e Aguiar (2024) sugere que a retomada da soberania exige uma "polícia administrativa técnica", voltada para a fiscalização de monopólios ilícitos e para a mediação de conflitos fundiários (TAVEIRA; AGUIAR, 2021). A soberania paralela deve ser combatida com a ocupação social e jurídica dos espaços, garantindo que o Estado seja o único detentor do uso legítimo da força e da regulação econômica.

A soberania paralela só será desmantelada quando o Estado deixar de ser uma presença episódica e repressiva para se tornar uma estrutura de governança multinível que integre segurança, educação e justiça social, preenchendo os "vazios de poder" que hoje são administrados pelo crime organizado.

3. METODOLOGIA

O presente estudo adota o método dedutivo, partindo das premissas teóricas sobre a soberania estatal para analisar as particularidades do domínio exercido por organizações criminosas no contexto amazônico. A abordagem é de natureza qualitativa, sustentada pelo rigor científico que caracteriza a produção acadêmica em Segurança Pública (AGUIAR, 2016), o que viabiliza uma compreensão crítica da hipótese de que a ocupação territorial em Manaus constitui uma forma de governança substitutiva ao vácuo estatal. Para tanto, utilizou-se a técnica de documentação indireta, mediante pesquisa bibliográfica e documental, com a análise de relatórios da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM, 2025) e obras de referência que descrevem a atuação de facções e a estruturação econômica gerida por esses grupos na região.

A interpretação do material coletado fundamenta-se na técnica de análise de conteúdo e de discurso, permitindo a categorização de temas sensíveis como a extorsão comunitária, a territorialidade criminosa e a violação do mínimo existencial sob o prisma da Sociologia do Crime. Como instrumento de organização didática, aplicou-se a Taxonomia de Bloom para estruturar os níveis de compreensão e análise dos mecanismos de imposição de "leis próprias" nas periferias. O artigo está estruturado em três eixos temáticos: os fundamentos teóricos da

soberania e controle espacial; o detalhamento dos mecanismos de exploração econômica e monopólios; e, por fim, a análise dos impactos sociológicos na convivência comunitária, sob a ótica dos Direitos Humanos e da Cidadania.

4. RESULTADOS

4.1. Métodos de Imposição de Regras e Controle Espacial nas Periferias

A análise dos dados coletados demonstra que a ocupação territorial nas periferias de Manaus não se limita a uma presença criminosa episódica, mas manifesta-se por meio de barreiras físicas e simbólicas que consolidam uma "soberania paralela". Esse fenômeno, em consonância com a literatura sobre territorialidade criminosa, revela um sistema de vigilância onipresente onde o controle do espaço é mantido por punições sumárias e tribunais do crime. Nesse cenário, o ordenamento jurídico estatal é sumariamente substituído por normas de conduta impositivas, fundamentadas na força e no medo. Tal controle espacial, conforme observado, serve como suporte logístico essencial para a manutenção do domínio faccionado, fragmentando a autoridade do Estado e reconfigurando o espaço urbano como um enclave de exceção jurídica.

11

4.2. Formas de Exploração Econômica e Monopólios Comunitários

Os achados da pesquisa indicam que o domínio territorial é sistematicamente convertido em lucro por meio de uma exploração compulsória das populações vulneráveis. Identificou-se que a "geografia do crime" em Manaus sustenta a imposição de monopólios sobre serviços essenciais, como a comercialização de gás de cozinha, o provimento de internet e a cobrança de "taxas de segurança" de comerciantes locais. Essa transição do crime-negócio para uma economia de extorsão territorializada demonstra que a facção atua como um "Estado arrecadador" ilegítimo. Essa dinâmica valida a premissa de que o crime organizado não busca apenas o lucro pelo tráfico, mas a gestão econômica total dos bairros, transformando o vácuo da regulação estatal em um mercado de exploração compulsória que asfixia a economia local.

4.3. Consequências Sociológicas da Ausência do Estado

A inércia institucional e a ausência de políticas públicas eficazes resultam em uma alteração profunda nas relações de sociabilidade e na percepção de cidadania. O cenário de vigilância constante e a vigência de um ordenamento paralelo fragmentam o tecido social,

invalidando a possibilidade de uma convivência comunitária plena sob a égide do Estado Democrático de Direito. Conforme os resultados apontam, a "cegueira deliberada" estatal perante essas áreas permite que o medo se torne o principal vetor de regulação social. Portanto, a falência da segurança pública tradicional nessas localidades não gera apenas insegurança, mas a completa subversão da dignidade humana, onde o morador, privado da proteção estatal, é coagido a aderir à governança do crime para garantir sua própria sobrevivência.

5. DISCUSSÃO

O fenômeno da soberania paralela em Manaus revela uma inércia institucional que transcende a incapacidade operativa, consolidando uma governança criminosa que desafia a exclusividade do poder estatal. Ao permitir que facções ocupem o vácuo da administração pública, o Estado brasileiro, e especificamente o amazonense, fragiliza sua legitimidade ética e política. Conforme a perspectiva de Bayley (2001) e Silva Filho (2021), a superação desse cenário exige que as instituições de segurança transcendam o modelo de confronto episódico e migrem para uma gestão estratégica de território. A legitimidade da Polícia Militar, nesse contexto, deve ser o principal vetor de restauração da ordem, onde a eficácia não seja medida pelo número de prisões ou apreensões, mas pela capacidade de retomar o controle social e jurídico das periferias, garantindo o respeito aos direitos fundamentais como base da paz social.

12

Essa reestruturação é o elemento *sine qua non* para alterar o cálculo de custo-benefício do crime. De acordo com o modelo de Becker (1968), a dissuasão ocorre quando o custo esperado do delito supera seus benefícios; no entanto, a realidade das comunidades manauaras impõe um conflito direto com essa tese. A impunidade crônica e a capilaridade do "crime-negócio" descritas por Zaluar (2007) distorcem a percepção de risco do agente. Quando o indivíduo observa que a facção provê serviços, segurança e ordem — ainda que sob coerção — o Estado passa a ser visto como uma entidade externa e ineficiente. Nesse cenário, o criminoso e o morador respondem à política criminal de fato (o domínio da facção) e não à política criminal de direito prevista no ordenamento estatal, tornando a participação ou a submissão ao crime uma escolha paradoxalmente "racional" diante da ausência de alternativas.

A persistência do domínio territorial pelas facções, apesar da intensificação das operações policiais, exige a incorporação das críticas à racionalidade perfeita (GAROUPA, 2003) e das contribuições da economia comportamental. A decisão de aderir às normas de uma soberania paralela é atravessada por fatores microssociais de sobrevivência e status. Há uma

nítida preferência pelo presente, onde a proteção imediata e o acesso a serviços controlados pelo crime superam a expectativa abstrata de uma cidadania estatal futura. Portanto, o comportamento do agente e da própria comunidade é moldado por um contexto de vulnerabilidade extrema e arquitetura de escolhas limitada, o que torna a repressão puramente ostensiva insuficiente para desarticular o vínculo de dependência entre a população e o poder fático.

Adicionalmente, a discussão deve considerar o impacto da "Geografia do Crime" nas comunidades de Manaus, onde o território não é apenas um palco, mas um ativo econômico estratégico. A simbiose entre a topografia dos igarapés e a ocupação irregular cria "zonas de sombra" que dificultam o patrulhamento convencional, elevando o custo operacional do Estado e reduzindo o risco do criminoso. Aguiar (2024/2025) aponta que a manutenção dessa soberania paralela depende de uma exploração econômica exaustiva, que funciona como um sistema tributário informal. Ao monopolizar serviços básicos, a facção retira a capacidade de poupança da comunidade, gerando um ciclo de empobrecimento que retroalimenta a vulnerabilidade. A eficácia da segurança pública na Amazônia depende, portanto, de uma ocupação social e inteligente que considere esses incentivos subjetivos e econômicos, substituindo a soberania do medo por uma presença estatal contínua, que seja capaz de oferecer o mínimo existencial ecológico e social sem a mediação do crime.

Por fim, a problemática da soberania paralela em Manaus exige uma análise sobre a transacionalidade do crime e o "Custo Amazônia" na gestão da segurança. A capital, funcionando como um *hub* logístico, atrai uma dinâmica de poder que sobrecarrega as delegacias e batalhões locais com demandas que possuem raízes transnacionais. Conforme discutido por Silva Neto et al. (2026), a invisibilidade social nas periferias não é apenas um subproduto da pobreza, mas uma ferramenta política de controle territorial. Para romper esse paradigma, o Estado deve implementar políticas de "asfixia financeira" que mire não o pequeno traficante, mas a estrutura de lavagem de dinheiro e a exploração de serviços comunitários. A integração entre a inteligência policial e a oferta de serviços públicos de qualidade é a única via para desconstruir a legitimidade social do crime, garantindo que a soberania estatal deixe de ser uma abstração jurídica para se tornar uma realidade vivenciada nos becos e comunidades de Manaus.

6. CONCLUSÃO

A consolidação da soberania paralela em Manaus não pode ser explicada, unicamente, pela ausência física do Estado ou pela insuficiência numérica do efetivo nas ruas, uma vez que a investigação indicou que o domínio territorial das facções criminosas se alimenta da baixa eficácia e da inércia das instituições em regular o espaço urbano. A persistência dessa governança criminal é um reflexo das disfunções estruturais na ocupação do território e de um sistema de justiça que, ao não punir a exploração econômica comunitária, permite a perpetuação de um ordenamento jurídico paralelo. Como discutido ao longo deste trabalho, a "estaticidade" das instituições tradicionais frente à fluidez logística do crime amazônico criou um cenário onde a norma jurídica estatal é suplantada pela conveniência do poder fático local.

Embora o modelo de Gary Becker ofereça a base para compreender o crime como escolha racional, a realidade das comunidades manauaras, marcada pela imposição de monopólios de serviços e pela coação física, demanda a incorporação de fundamentos da Economia Comportamental. Conforme as contribuições de Passos (2026), essa abordagem reconhece que o viés de preferência pelo presente e o contexto de vulnerabilidade extrema influenciam a adesão ou submissão às regras das facções. Quando o custo de desafiar o poder local é imediato — manifestado pela morte ou expulsão — e a proteção estatal é percebida como distante, tardia ou inoperante, a submissão ao crime deixa de ser uma falha de caráter para se tornar uma estratégia de sobrevivência biológica e social.

É fundamental repensar as estratégias de controle territorial, promovendo uma segurança pública que seja, simultaneamente, técnica e legitimada socialmente para retomar as áreas conflagradas. O sucesso da restauração da soberania exige reformas que ataquem a estrutura financeira do crime e os monopólios de serviços essenciais, restaurando a confiança dos moradores na lei. Essa transformação envolve o fortalecimento de lideranças estratégicas dentro das instituições policiais e uma integração real com a rede de serviços públicos para substituir a dependência em relação ao crime por uma cidadania plena e ativa. A soberania estatal, portanto, deve ser reconquistada não apenas com o fuzil, mas com o restabelecimento da ordem econômica comunitária legal.

Nesse contexto, a transição para um modelo de segurança pública democrático no Amazonas exige que a racionalidade estratégica substitua o empirismo das operações reativas e pontuais. A investigação confirmou que incursões isoladas em comunidades são insuficientes para desarticular a governança criminal caso não venham acompanhadas de uma reforma na

arquitetura de controle do espaço. Como demonstrado na análise sobre Manaus, o enfrentamento ao controle de rotas e à extorsão comunitária demanda o emprego do *Intelligence-Led Policing* (ILP), ou Policiamento Orientado por Inteligência. A inteligência policial deve ser o fundamento da gestão operacional, permitindo que a força estatal atue com precisão cirúrgica na logística do crime, protegendo o cidadão sem retroalimentar o ciclo de violência ou violar o mínimo existencial ecológico das comunidades periféricas.

Ademais, a urgência de uma nova política de formação profissional para o oficialato e praças, que valorize o agente como gestor de segurança e promova metodologias de resolução de conflitos, é indispensável para converter a força em legitimidade. Conforme defendido por Aguiar (2025), a atuação policial pautada no respeito aos direitos fundamentais não é um entrave à eficiência, mas o elemento catalisador da confiança pública necessária para que o Estado retome o controle social. A valorização do capital humano e o combate ao desgaste institucional são pilares para que o policial se sinta parte de uma estratégia de Estado contínua, e não apenas um instrumento de contenção física em uma guerra de desgaste sem fim.

Dessa forma, a restauração do monopólio da força em Manaus passa obrigatoriamente pela garantia do mínimo existencial social e ecológico nas áreas de invasão e periferias. A ocupação territorial por facções não é apenas um problema de segurança, mas uma barreira ao desenvolvimento sustentável da Amazônia urbana. Ao impedir o acesso estatal a áreas sensíveis, o crime organizado promove uma degradação ambiental e social que afeta a soberania nacional em sua escala mais íntima: a vida do cidadão manauara. A conclusão deste estudo aponta que o Estado deve transitar de uma "política de incursão" para uma "política de permanência", onde a autoridade legal seja sentida através da entrega de serviços e da proteção perene, desmobilizando os incentivos subjetivos que sustentam o poder das facções.

Assim, o enfrentamento à soberania paralela exige uma reforma institucional que integre a análise econômica do crime com a inovação tecnológica e a ocupação social qualificada. A redução do domínio faccional depende da modernização dos sistemas de vigilância e de um investimento contínuo em inteligência que prefira a desarticulação logística ao confronto cego. Somente através de uma abordagem multidimensional, que combine repressão qualificada, presença social permanente e rigor técnico, será possível restaurar a autoridade moral da lei e garantir a soberania plena do Estado sobre o território amazônico, transformando Manaus em um exemplo de resiliência institucional e respeito à dignidade humana.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Denison Melo de. **Soberania Fragmentada e o Controle Territorial pelo Crime Organizado em Manaus**. Manaus: UEA Edições, 2025.

ANTUNES, M.; REBOUÇAS, R. Soberania Estatal e Territórios de Exceção: o avanço das facções no Norte do Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 45-62, 2024. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1845>. Acesso em: 13 fev. 2026.

ARANTES, Diogo José Ribeiro et al. Novo Paradigma da Segurança Pública no Brasil, na Perspectiva das Ciências Policiais. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar**, [s. l.], v. 2, n. 1, 2021. Disponível em: <https://recima21.com.br>. Acesso em: 13 fev. 2026.

ARIELY, D. **A Mais Pura Verdade sobre a Desonestidade**. Rio de Janeiro: Sextante, 2012.

BAYLEY, D. H. **Padrões de Policiamento: uma análise internacional comparativa**. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2001.

BECKER, G. S. Crime and Punishment: An Economic Approach. **Journal of Political Economy**, v. 76, n. 2, p. 169-217, 1968. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/10.1086/259394>. Acesso em: 13 fev. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 fev. 2026.

COUTO, V. **A Geografia do Crime em Manaus: rotas, facções e o controle do espaço urbano**. Manaus: Editora Valer, 2023.

DALLARI, D. S. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DE LIMA, Geslean; JESUS, Marcos Marinho Santiago de; AGUIAR, Denison Melo de. Fundada Suspeita no âmbito do Policiamento Ostensivo da Polícia Militar do Amazonas. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar**, [s. l.], v. 6, n. 2, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.36557/2009-3578.2025v11n2p9368-9390>. Acesso em: 13 fev. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 13 fev. 2026.

GONTIJO, Ricardo Henrique Cáceres. **A Atuação Policial sob o Paradigma dos Direitos Humanos**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade Anhanguera, Campo Grande, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pgsscorta.com.br>. Acesso em: 13 fev. 2026.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Dinâmicas da Violência e da Criminalidade na Região Norte do Brasil**. Org. Maria Paula Gomes dos Santos. Brasília: Ipea, 2024. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.38116/978-65-5635-072-1>. Acesso em: 13 fev. 2026.

KAHNEMAN, D.; TVERSKY, A. Prospect Theory: An Analysis of Decision under Risk. **Econometrica**, v. 47, n. 2, p. 263-291, 1979. Disponível em: [link suspeito removido]. Acesso em: 13 fev. 2026.

LEITÃO, F. S. Narcotráfico e Fronteira: a Rota do Solimões e o impacto na capital amazonense. **Revista de Defesa e Segurança**, v. 12, n. 2, 2025. Disponível em: <https://periodicos.uea.edu.br/index.php/rds>. Acesso em: 13 fev. 2026.

LEITÃO, Renato Gomes de Sá et al. Análise dos Homicídios em Manaus, Amazonas, em 2023: Desafios e Perspectivas para a Segurança Pública. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar**, [s. l.], v. 6, n. 2, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.36557/2009-3578.2025v11n2p1632-1648>. Acesso em: 13 fev. 2026.

LIMA, R. B. **Segurança Pública na Amazônia: desafios e perspectivas**. Manaus: UEA Edições, 2017.

MASSEY, Doreen. **Pelo Espaço: uma nova política da espacialidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MELO, Eduardo de Oliveira; MIYADAIRA, Fernando Yukio; AGUIAR, Denison Melo de. Abordagem Policial e a Fundada Suspeita: Estudo de Casos no Judiciário do Amazonas. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 11, n. 12, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v11i12.23372>. Acesso em: 13 fev. 2026.

MISSE, M. **Crime e Violência no Brasil Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

PASSOS, M. **Economia Comportamental Aplicada à Segurança Pública: novos horizontes para a prevenção criminal**. São Paulo: Atlas, 2026.

ROSA, F. I. G.; AGUIAR, D. M. Abuso de drogas e o sistema de justiça criminal no Brasil. **Nova Hileia: Revista Eletrônica de Direito Ambiental da Amazônia**, Manaus, [s. n.], 2024. Disponível em: <https://periodicos.uea.edu.br/index.php/novahileia>. Acesso em: 13 fev. 2026.

SANTOS, W. S.; AGUIAR, D. M. Políticas de segurança pública no Brasil: o II Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030. **Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**, Manaus, v. 6, n. 1, 2024. Disponível em: <https://periodicos.uea.edu.br/index.php/equidade>. Acesso em: 13 fev. 2026.

SENA PESSOA, M. P. M.; AGUIAR, D. M. A violência invisível na Amazônia: análise epidemiológica e institucional da vitimização policial (2022-2023). **Revista Políticas Públicas & Cidades**, [s. l.], v. 15, n. 1, p. e3014, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.23900/2359-2567v15n1e3014>. Acesso em: 13 fev. 2026.

SENA, Luciano Carvalho et al. Do Encarceramento em Massa ao Enraizamento das Facções Criminosas: Desafios à Segurança Pública no Amazonas. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar**, [s. l.], v. 6, n. 2, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.36557/2009-3578.2025v11n2p5938-5946>. Acesso em: 13 fev. 2026.

SILVA, Francisco José Abel da; POLARI, Lucas Emanuel Bastos; AGUIAR, Denison Melo de. Inovação Tecnológica na Segurança Pública em Áreas de Fronteira: Desafios e Oportunidades no Estado do Amazonas. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 11, n. 12, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.viii12.23388>. Acesso em: 13 fev. 2026.

SILVA FILHO, A. **Racionalidade e Emprego do Efetivo: do empirismo ao Intelligence-Led Policing**. Rio de Janeiro: FGV, 2021. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2021>. Acesso em: 13 fev. 2026.

SILVA FILHO, Olavo Pereira da et al. Geografia e Segurança Pública em Itacoatiara-AM: Desafios Estruturais e Estratégias de Segurança Pública entre 2014-2025. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar**, [s. l.], v. 6, n. 2, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.36557/2009-3578.2025viii12p9590-9610>. Acesso em: 13 fev. 2026.

SILVA NETO, J. et al. A Invisibilidade Social nas Periferias de Manaus: o impacto do domínio faccional na cidadania. **Revista de Sociologia Urbana**, v. 15, n. 3, 2026. Disponível em: <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/sociologia>. Acesso em: 13 fev. 2026.

SOUZA, T. M. **Vastidão e Vulnerabilidade: a segurança pública no interior do Amazonas**. Manaus: Valer, 2025.

SSP-AM. Secretaria de Segurança Pública do Amazonas. **Relatório Anual de Indicadores Criminais**. Manaus: SSP-AM, 2025. Disponível em: <http://www.ssp.am.gov.br/indicadores-criminais/>. Acesso em: 13 fev. 2026.

THALER, R. H.; SUNSTEIN, C. R. **Nudge: o empurrão para a escolha certa**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

VGB JÚNIOR; AGUIAR, D. M. et al. Geopolítica do tráfico de drogas no Amazonas. **Periódicos Brasil: Pesquisa Científica**, [s. l.], v. 4, n. 2, p. 1400-1433, 2024. Disponível em: <https://periodicosbrasil.com.br>. Acesso em: 13 fev. 2026.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. Brasília: Ed. UnB, 1991.

ZALUAR, A. **A Máquina e a Revolta: as organizações criminosas e o Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Graal, 2007.